



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DO PRÍNCIPIO DA SUCUMBÊNCIA POR ARBITRAMENTO MEDIANTE ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL NAS AÇÕES, CAUSAS E PROCEDIMENTOS EM QUE O MUNICÍPIO FOR REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES JURÍDICOS”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o mesmo a destinar os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o município de Nova Guataporanga for parte vencedora aos procuradores jurídicos do município, que atuaram no processo. O aludido projeto está fundamentado no artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil (Lei Federal 13.105 de 18 de março de 2015), no artigo 22 e seguintes do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.908/1944), bem como no recente julgado, em plenário do STF, nos autos da ADI 6053, que considerou a constitucionalidade do recebimento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos. Analisando os referidos dispositivos legais, verifica-se a possibilidade legal do referido projeto de lei, encontrando-se respaldo no artigo 45, Inciso I, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.


Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 21 de maio de 2021.


Vandellir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612